

LEI Nº 674/2025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Anísio de Abreu, criar fonte de recurso em elemento de receita e programa de trabalho para viabilizar a execução para o fim a que se destina e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Anísio de Abreu, Estado do Piauí, Excelentíssimo senhor Ramon Ruben de Macedo, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos artigos 165, §5º, 167, inciso V da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal de Anísio de Abreu aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 586 de 20 de agosto de 2025, que estabelece o valor da complementação da União ao Fundeb destinado a fomentar a criação e ampliação de matrículas em tempo integral na educação básica publica em 2025.

CONSIDERANDO a Resolução nº 13, de 29 de outubro de 2025 que estabelece os critérios e procedimentos operacionais de distribuição, de repasse, de execução e de prestação de contas do apoio financeiro do Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente, Lei Municipal nº 654/2024, no valor de **R\$ 277.688,49 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e nove centavos)**, destinado a atender despesas com o fomento à implantação e manutenção de matrículas em tempo integral na educação básica da rede municipal de ensino.

Parágrafo único - Alterar para: "Os recursos de que trata o caput decorrem de repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da **Portaria MEC nº**

669, de 1º de outubro de 2025, que alterou a Portaria MEC nº 605/2025, com cronograma de repasses conforme Anexo II da referida Portaria, compreendendo os meses de outubro a dezembro de 2025 e janeiro de 2026."

Art. 2º. Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial de que trata o art. 1º decorrerão de transferências da União, a título de Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI, classificados como **excesso de arrecadação** nos termos do art. 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º - Os repasses serão creditados automaticamente pelo FNDE na conta específica do FUNDEB do município, observando o cronograma estabelecido no Anexo II da Portaria MEC nº 669/2025.

Art. 3º. A execução das despesas objeto deste crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente, será utilizada no Programa de Trabalho e elementos de despesas a seguir, com as mesmas fontes de recursos 546 — **Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI:**

Unidade Orçamentária	Classificação Funcional Programática	Atividade	Elementos de Despesa	Fonte	Valor
06.02 – FUNDEB	12.361.0006.2123	Expansão e manutenção de Educação em Tempo Integral	4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente	546	277.268,49
TOTAL					R\$ 277.268,49

Art. 4º. O crédito de que trata o artigo 1º, será aberto através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o Excesso de

Arrecadação atrelado a Natureza da Receita 17.15.53.0.1 - **Transferências de Recursos do Fundeb destinados à criação de matrículas em ETI**, conforme preconiza o art. 43, § 1º e inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Fica autorizada a inclusão de ação específica no Plano Plurianual - PPA 2022/2025 (Lei nº 597/2021) e compatibilização com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 (Lei nº 639/2024), relativa à educação em tempo integral.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Anísio de Abreu, 11 de dezembro de 2025.

Ramon Ruben de Macedo
Prefeito Municipal